



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 359/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 22 de março de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Cáceres
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste
CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Prefeitura Municipal de
Cáceres - Gabinete
Protocolo 8479
Data 23/03/2022

Assinatura

Assunto: Encaminhamento do autógrafo do Projeto de Lei Complementar subscrito, de autoria do Executivo Municipal, conforme a Lei nº 2.138 de 18 de junho de 2008.

A par de primeiramente cumprimentá-la, dando cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossa Excelência, o autógrafo do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2022. “Altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.”** Aprovado, na Sessão Ordinária do dia 21 de março de 2022.

Atenciosamente,


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

“Altera artigos da Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que dispõe sobre reestruturação e modernização da estrutura administrativa organizacional, atribuições dos órgãos estratégicos do Poder Executivo Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

Autor(a): Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Prefeita Municipal sancionará a seguinte Lei Complementar:

“Art. 1º Ficam alteradas as nomenclaturas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, as quais passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, alterando, em partes, a Lei Complementar nº 115, de 24 de julho de 2017, que passa a vigor com as seguintes alterações e inclusões:

“Art. 5º A Estrutura Administrativa Direta da Prefeitura Municipal de Cáceres, subordinada ao Chefe do Executivo Municipal, é composta dos seguintes órgãos de assessoramento direto ao Prefeito:

(...)

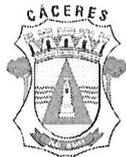
XI - Secretaria Municipal de Agricultura;

(...)

XVI - Secretaria Municipal de e Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

(...)

§ 3º São órgãos de natureza finalística da Prefeitura Municipal de Cáceres:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

(...)

II - Secretaria Municipal de Agricultura;

(...)

VII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

(...)

Seção X

Secretaria Municipal de Agricultura

Art. 26. São atribuições da Secretaria Municipal de Agricultura:

I - planejar, executar e gerenciar políticas públicas, para promover o desenvolvimento econômico do município, com ênfase na agricultura;

II - fomentar o desenvolvimento da agricultura, dos serviços e do sistema de abastecimento rural, no âmbito do município, adotando todas as medidas que se fizerem necessárias para atingir o objetivo;

III - estimular a agricultura, para geração de emprego, trabalho e renda;

IV - estimular a produção da agricultura familiar e fortalecer a comercialização de seus produtos, mediante benefícios legais diferenciados;

V - elaborar projetos de captação recursos para o agronegócio;

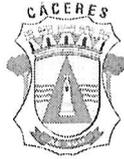
VI - fortalecer a agricultura existentes e promover condições favoráveis ao crescimento;

VII - promover estudos de viabilidade econômica para o crescimento da agricultura familiar;

VIII - fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos para os agricultores;

IX - contribuir para inserir pessoas no mercado de trabalho e promover a geração de renda, estimulando o empreendedorismo na agricultura;

X - promover programas e ações nas áreas de fomento à produção agropecuária, à extensão rural, ao cooperativismo e ao associativismo rural,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ao manejo e à conservação do solo, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário;

XI - aderir ou desenvolver programas de assistência técnica, difundindo a tecnologia às atividades agropecuárias do Município;

XII - qualificar pessoas para o mercado de trabalho, de forma a oferecer oportunidade de trabalho, emprego e renda aos trabalhadores rurais.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Agricultura é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria Desenvolvimento Agrícola, composta por:

- a) Gerência de Pesquisa e Produção;
- b) Gerência de Inspeção e Fiscalização Agropecuária.

II – revogado.

(...)

Seção XV

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

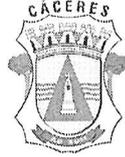
Art. 36. São atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

I - planejar, executar e gerenciar políticas públicas, para promover o desenvolvimento econômico do município, com ênfase na indústria, no comércio e meio ambiente.

II - fomentar o desenvolvimento do comércio, da indústria e dos serviços;

III - estimular a indústria e o comércio, para geração de emprego, trabalho e renda;

IV - estimular a produção da indústria e comércio e fortalecer comercialização de seus produtos, mediante benefícios legais diferenciados;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- V - elaborar projetos de captação recursos dos quais visem beneficiar a indústria, comércio e agronegócio;
- VI - propor e incentivar instalação de empreendimentos privados no município;
- VII - fortalecer a indústria, o comércio e o agronegócio existentes e promover condições favoráveis ao crescimento;
- VIII - promover estudos de viabilidade econômica para micros e pequenas empresas;
- IX - fomentar as iniciativas empreendedoras e buscar linhas de crédito para investimentos;
- X - contribuir para inserir pessoas no mercado de trabalho e promover a geração de renda, estimulando o empreendedorismo;
- XI - prover, em conjunto com os demais órgãos da prefeitura, ciclos de desenvolvimento profissional direcionados à melhoria das condições de empregabilidade da população;
- XII - qualificar pessoas para o mercado de trabalho, de forma a oferecer oportunidade de trabalho, emprego e renda;
- XIII - planejar, coordenar, executar e gerenciar políticas públicas de meio ambiente natural e artificial;
- XIV - garantir e realizar atividades voltadas à conservação e à recuperação de áreas de preservação;
- XV - gerenciar recursos destinados ao meio ambiente;
- XVI - promover manutenção de arborização pública;
- XVII- fiscalizar áreas de interesse ambiental;
- XVIII - expedir licenças, inclusive ambientais;
- XIX - implantar políticas de educação ambiental;
- XX - garantir estrita observância e cumprimento da legislação ambiental;
- XXI - prospectar e firmar convênios, acordos, ajustes e termos de cooperação técnica e científica com instituições de meio ambiente.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 37. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico é composta e assessorada pelas seguintes unidades administrativas:

I - Coordenadoria de Meio Ambiente, composta e assessorada pela:

- a) Gerência de Educação e Controle Ambiental;
- b) Gerência de Meio Ambiente e Paisagismo.

II - Coordenadoria de Indústria e Comércio, composta e assessorada pela:

- a) Gerência de Fomento de Indústria e Comércio.”

Art. 2º As alterações promovidas pelo art. 1º da presente Lei, abrangem, no que couber, as demais Leis Municipais, em especial as Leis Orçamentárias: Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021, PPA-Quadriênio 2022-2025, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021, LDO/2022 e Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021, LOA/2022.

§ 1º A nomenclatura do órgão e da unidade orçamentária intitulada de Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 2º A nomenclatura do órgão e da unidade orçamentária intitulada de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 21 de março de 2022.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres